PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2011
Data: 18 de maio de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1Fica alterado o *caput* do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a *15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento)* da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade.

Art. 2Fica alterado o art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 110. O cargo de contador será ocupado por servidor efetivo estável da respectiva área, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, *com carga horária de 20 (vinte) horas por mês*, fazendo jus a uma remuneração adicional de *35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.*

Art. 3Fica alterado o art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 111. O cargo de tesoureiro será ocupado por servidor efetivo estável, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito *entre os membros dos conselhos* Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, *com carga horária de 20 (vinte) horas por mês no IPESI*, fazendo jus a uma remuneração adicional de *35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.*

Art. 4Fica alterado o *caput* do art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 113. O valor anual da despesa administrativa será de *1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)* do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados IPESI, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itapoá, incluídos os seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, pago no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 5Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 18 de maio de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL